

Contrato 155/2025

Processo nº 3050.01.0001510/2025-94

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE  
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS  
GERAIS - EPAMIG E A EMPRESA LIDER  
NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES  
DE TRABALHO E NOTEBOOKS**

**A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.001.036.\*\*, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 12.477.490/0002-81, com sede no endereço Av. Acesso Rodoviário, s/n - Quadra 11 - Mod. 01 02 E 03 TIMS, Serra/ES, neste ato representada por Jovino Pereira de Brito Junior, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.170.616-\*\* parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo/EPAMIG nº 3050.01.0001510/2025-94, referente ao Pregão Eletrônico SRP/CONAB nº.º 90.013/2024, PROCESSO 21200.003943/2023-11 resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de estações de trabalho e notebooks que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, fundamentada também no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e nos preceitos de direito privado, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a **aquisição de estações de trabalho (Desktops Tipo I) e notebooks**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, doc. SEI 124086749; 124086939 independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

ITEM/LOTE	DESCRÍÇÃO - MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-----------	--------------------------	------------	----------------------	-------------------

01	<p>ESTAÇÃO DE TRABALHO (DESKTOP TIPO I); Marca: Lenovo; Modelo: ThinkCentre M70q Gen5; Processador: 14th Generation Intel®; Core™ i5-14500T vPro® Processor (E-cores up to 3.40 GHz P-cores up to 4.80 GHz); Memória RAM: 8 GB DDR5-4800MHz (SODIMM); Armazenamento: 512 GB SSD M.2 2280 PCIe Gen4 TLC Opal, Teclado Lenovo ABNT2 USB; Mouse Lenovo USB 1000DPI Optional VGA Port; Placa Wireless: Intel® Wi-Fi 6E AX211 2x2 AX vPro® &amp; Bluetooth® 5.1 or above; Fonte: 135W 89% Power Adapter; Windows 11 professional pt-br com imagem padrão custo mizada pela contratante. Acompanha mídia de recuperação para instalação/restauração da imagem padrão do sistema operacional.</p> <p>ADVANCED_IMAGE_ITC</p> <p>IMAGE_MANAGEMENT_5_YEAR 1x Trava de segurança Kensington Monitor Lenovo ThinkVision T22i-30 21.5" FHD (1920x1080) IPS display, Anti-glare 16:9 Conectividade: 1 x HDMI 1.4 1 x DP 1.2 1 x VGA Garantia: ONSITE pelo período de 60 meses (PN 5WS0T36190 M70q Gen 5 / 5WS0T30708 T22i-30) Retenção de disco (PN 5PS0K26186) SLA de atendimento (PN 5WS0V26800 M70q Gen 5 / 5WS0W35691 T22i-30).</p>	07 UNID.	5.940,00	41.580,00
----	---	----------	----------	-----------

04	NOTEBOOK MARCA: LENOVO; PARTNUMBER: 21M8CTO1WW; MODELO: THINKPAD E14 GEN 6 INTEL CORE ULTRA 5 135U vPRO 8GB SODIMM DDR5-5600MHz (1x); 256GB SSD M.2 NVME PCIe Gen4; TELA 14" FHD 1920x1080; TECLADO ABNT2 INTEGRADO; WIRELESS INTEL WI-FI 6E AX211; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 65W COM CABO NBR14136 INCLUSO. BATERIA 3 CELULAS 57WH WINDOWS 11 PROFESSIONAL PT-BR COM IMAGEM PADRÃO CUSTO MIZADA PELA CONTRATANTE. ACOMPANHA MIDIA DE RECUPERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO/RESTAURAÇÃO DA IMAGEM PADRÃO DO SISTEMA OPERACIONAL. ACESSÓRIO: MOCHILA IMPERMEÁVEL LENOVO GARANTIA ONSITE PELO PERÍODO DE 60 MESES - PN 5WS0T36174. GARANTIA ON-SITE BATERIA 36 MESES - PN 5WS0L01988. GARANTIA RETENÇÃO DE DISCO - PN 5PS0K27099. SLA DE ATENDIMENTO (PN 5WS0V26629).	04 UNID.	5.850,00	23.400,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>64.980,00</b>

1.4. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no Anexo I do Termo de Referência e nas respectivas propostas do processo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo da vigência do contrato para os bens a serem adquiridos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prazo necessário para se efetuar os procedimentos de recebimento, após a entrega dos equipamentos.

2.2. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o funcionamento e entrega sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no contrato.

2.3. O prazo de garantia, no entanto, será de 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo, para todos os equipamentos.

2.4. Os produtos cobertos pela garantia viabilizam diretamente o cumprimento das atividades meio e finalísticas da EPAMIG, motivo pelo qual devem funcionar ininterruptamente e quando apresentarem defeitos, críticos ou não, devem ser consertados ou substituídos rapidamente, de forma a causar o menor impacto possível nas operações da EPAMIG.

2.5. Portanto, a garantia visa a mitigar o risco de indisponibilidade dos desktops e notebooks, ferramentas indispensáveis para o cumprimento das atribuições legais da EPAMIG.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. 3.1. Os objetos especificados no ANEXO I deste documento deverão ser novos e entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação no endereço:

EPAMIG: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Endereço: Av. José Cândido da Silveira, 1.647 - Bairro União

Belo Horizonte - M.G. - CEP 31170-495

Horário de Funcionamento: 08 às 17 horas

3.2. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto no Regulamento Interno da EPAMIG.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de (termo de recebimento provisório ou recibo), no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias.

4.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à CONTRATADA, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das Penalidades cabíveis.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Regulamento da EPAMIG, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues. 4.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes ou, não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.9. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.10. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

4.11. Todas as despesas para a correta execução do objeto, tais como fretes, deslocamentos, transportes e outros serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 64.980,00 (sessenta e quatro mil,**

**novecentos e oitenta reais), referente à aquisição de estações de trabalho (Desktops Tipo I) e notebooks.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Conforme Termo de Referência, doc. SEI 122518228, não será exigido a garantia financeira da execução.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato ocorrerá pela dotação: 3051 19 571 016 4018 0001 449052 0 47 1 - Alienação de Bens de Entidades Estaduais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A EPAMIG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EPAMIG, durante a realização do Contrato;
- h) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da EPAMIG e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a EPAMIG pelos eventuais prejuízos causados .

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

- 15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por até 02 (dois) anos.

- 16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

- 16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no Regulamento Interno da EPAMIG, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no Regulamento.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à EPAMIG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao CAFIMP.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.

- a) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas Regulamento Interno da EPAMIG, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- c) multa moratória por atraso injustificado na entrega;
- d) multa moratória de 0,08% (oito centésimo por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da EPAMIG, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- g) multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- h) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato.

16.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garanti a do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garanti a prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPAMIG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no CAFIMP.

16.8. Da sanção de suspensão:

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com Regulamento Interno e registrada no CAFIMP e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS .

16.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas no Regulamento Interno poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG.

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto no Regulamento Interno.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EPAMIG; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. 17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto Regulamento Interno.

17.3. A rescisão por ato unilateral da EPAMIG acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela EPAMIG, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EPAMIG; e

17.3.1. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.3.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do Regulamento de Licitações e Contratos da EPAMIG, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da EPAMIG à continuidade do contrato.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no Regulamento Interno da EPAMIG, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da EPAMIG como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ; dirigente ou empregado da EPAMIG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EPAMIG há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EPAMIG, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP CONAB n.º 90.013/2024 e seus Anexos, as Propostas da CONTRATADA, datadas de 11/11/2024 e 30/08/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno da EPAMIG e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e); no site da EPAMIG e no Diário Oficial da União, conforme disposto no Regulamento.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Termo Aditivo, o qual é assinado eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Jovino Pereira de Brito Junior

**LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR**, Usuário Externo, em 21/10/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 21/10/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125051036** e o código CRC **3021DC4C**.

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunitária que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados no município de MEDINA

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
AILZA SILVA DE MORAIS	***.774.796-**	FAZENDA BIQUINHA	4,7618	ESPOLIO DE ADENILDE BATISTA SOUSA, FAZENDA BIQUINHA; ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA DA SILVA, FAZENDA BIQUINHA
ANIZIA PEREIRA DE SOUZA	***.623.796-**	FAZENDA MUTUM	33,3095	LUCIANO FELIX D ASCENCAO, FAZENDA MUTUM; ESPOLIO DE DENER ALVES DA COSTA, FAZENDA MUTUM
CENIRA FERNANDES GUIMARÃES	***.431.166-**	SITIO GUIMARÃES	3,8735	ESPOLIO DE FRANCISCO BRAZ DA SILVA, FAZENDA BARRA DOS TRES IRMAOS
EMILIA RESENDE AGUILAR	***.775.186-**	FAZENDA JACUTINGA	3,3829	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO - VULGO "CLEMENTE", FAZENDA JACUTINGA
JOAO DE OLIVEIRA	***.167.606-**	FAZENDA SALITRE	0,9703	ESPOLIO DE JOSUE PLINIO DE OLIVEIRA, FAZENDA SALITRE
JOSE GERALDO ALVES RAMOS	***.421.076-**	FAZENDA SÃO JOÃO	6,2593	ESPOLIO DE MARIA VENINA FERREIRA RUAS, FAZENDA SAO JOAO; GERALDO ALVES RAMOS, FAZENDA SAO JOAO; JOAO ALENISIO ALVES DOS SANTOS, FAZENDA SAO JOAO
JOSE MARTINS DE PAULA	***.602.936-**	FAZENDA CACHOEIRA	57,1613	ESPOLIO DE UBALDINO RODRIGUES DE MORAIS, FAZENDA TOMBO; ESPOLIO DE SERAFIM RODRIGUES DE MORAIS, FAZENDA TOMBO
JOSE VALQUIRIO FERNANDES	***.691.006-**	SITIO RECANTO	5,3544	ESPOLIO DE ETELVINA MARIA DE JESUS, SITIO RECANTO; TARCISIO MARCOS MURTA DE ALMEIDA, SITIO RECANTO;
LIDIOMAR COSTA AGUIAR	***.950.886-**	FAZENDA SÃO JOÃO	0,6232	SANTOS COSTA AGUILAR, FAZENDA SAO JOAO
MARIA APARECIDA INES DA SILVA	***.930.466-**	SITIO AREDO	2,7620	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO, FAZENDA AREDO; CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO - VULGO "JURACI", FAZENDA AREDO
MARIA JOSE DE JESUS SILVA	***.512.636-**	BARRA DOS TRES IRMAOS	3,6357	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO - VULGO "RITA", FAZENDA BARRA DOS TRES IRMAOS; ESPOLIO DE VALTER SILVA FILHO, FAZENDA BARRA DOS TRES IRMAOS
MARIA TEREZA ALVES SANTOS	***.264.336-**	FAZENDA TERRA DO ARROZ	10,1771	SINVALDO ALVES PEREIRA, FAZENDA TERRA DO ARROZ; ESPOLIO DE LAURENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, FAZENDA SAO JOAO; FABIO FERRAZ FRANCO, FAZENDA TERRA DO ARROZ; ROGERIO SANTOS DE ANDRADE, FAZENDA TERRA DO ARROZ
MARILDA RAMOS DA COSTA	***.073.956-**	FAZENDA LAGEDO VELHO E BAIXAO	35,3541	ESPOLIO DE SIMEAO JOSE DE SOUZA, FAZENDA LAGEDO VELHO/BAIXAO; CELCY FERREIRA MEIRELES, FAZENDA LAGEDO VELHO/BAIXAO
MAURA DA PAIXÃO BATISTA DE SOUZA DE JESUS	***.668.996-**	FAZENDA JAMPRUCA	18,9642	ESPOLIO DE ADENILDE BATISTA SOUSA, FAZENDA BIQUINHA
SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS	***.957.468-**	FAZENDA TAMANDUA	10,8345	CONFRONTANTE NAO IDENTIFICADO - VULGO "EDUARDO", FAZENDA TAMANDUA
SEBASTIÃO RODRIGUES DO AMARAL	***.928.878-**	FAZENDA LAMEIRO	7,1377	ADEMAR CARDOSO, FAZENDA LAMEIRO; ESPOLIO DE CELESTINO RODRIGUES DE SOUZA, FAZENDA LAMEIRO; ESPOLIO DE TIOMODIRO RODRIGUES DE SOUZA, FAZENDA LAMEIRO
VITOR JOSE DE SOUZA	***.322.286-**	FAZENDA BONFIM	24,5200	ANTONIO CEZAR DE OLIVEIRA, FAZENDA BONFIM

O presente edital será fixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

32 cm -21 2139098 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunitária que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados no município de MEDINA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
AILTON JOSE DOS SANTOS	***.621.046-**	FAZENDA PEDRA DO BOLO	0,5445
ARISTIDES EVANGELISTA DE SOUZA	***.279.426-**	FAZENDA SAPÉ	3,0440
DOMINGOS CLARINDO DE SOUZA	***.915.256-**	FAZENDA PEDRÃO	0,9731
GERALDA MARIA DE JESUS RIBEIRO	***.874.316-**	FAZENDA SAPE	1,1666
GERALDA PEREIRA ROCHA	***.857.056-**	FAZENDA BIDÓ	2,2103
GERALDO CARLOS MARQUES SALOMÃO	***.375.426-**	FAZENDA PEDRÃO	31,3693
JOSE DA COSTA	***.201.066-**	FAZENDA JOSÉ DOS SANTOS	1,9167
MARIA IRIS DE OLIVEIRA	***.038.586-**	FAZENDA SÃO JOÃO	6,6653
MARIA JOSE ALVES DA SILVA	***.385.666-**	FAZENDA JACUTINGA	3,4706
MARQUES OLIVEIRA BRANDÃO	***.223.686-**	FAZENDA SÃO JOÃO	39,5122
MILTON GOMES COSTA	***.397.228-**	FAZENDA SÃO CAMILO	1,8347
OSCAR DOS SANTOS AMARAL	***.505.496-**	FAZENDA SÃO DOMINGOS	10,4129

O presente edital será fixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

14 cm -21 2139100 - 1

## EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunitária as medições dos imóveis situados no município abaixo MEDINA

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
REGINA BRAGA DA SILVA	***.575.376-**	FAZENDA JACUTINGA	3,0000

O presente edital será fixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes

Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -21 2139099 - 1

## EXTRATO – CELEBRAÇÃO CONTRATO N° 9480420/2025

SEI N° 1230.01.0005469/2025-30

Celebram entre si, as partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita sob o CNPJ de N° 18.715.573/0001-67, como CONTRATANTE e a MAQNETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ de N° 18.152.404/0001-66, como CONTRATADA; referente a celebração do contrato de N°9480420/2025. OBJETO: aquisição de jalecos tamanho grande. VIGÊNCIA: prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) mesescontado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNC). VALOR: R\$ 27.105,00 (vinte e sete mil cento e cinco reais). Assinam em 10/10/2025, o representante da contratante o Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais; e o representante da contratada os Sr. Rogerio Ribeiro Vidigal.

4 cm -21 2139108 - 1

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA  
A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I do Decreto nº 47.859, de 7 de fevereiro de 2020, avisa interessados que se encontra aberta a Consulta Pública que Dispõe sobre a regulamentação do trânsito de produtos de origem animal dentro do estado de Minas Gerais, iniciando-se o período de recebimento das contribuições no dia 22/10/2025 às 14h00 e finalizando no dia 31/10/2025 às 13h59. As propostas de regulamento, o formulário e maiores informações podem ser encontradas no site: <http://www.ima.mg.gov.br>.

Luiza Moreira Arantes de Castro  
Diretora-Geral

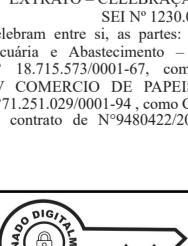
3 cm -21 2138949 - 1

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. N° SEI 2370.01.0003790/2025-77. Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU. Objeto: Substituição de servidor com acesso ao sidagro.

1 cm -21 2138901 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.  
N° SEI 2370.01.0013587/2025-77. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE TARUMIRIM. Objeto: Instalação do escritório seccional com vigência de 60 meses a partir de 22/10/2025.

1 cm -21 2139025 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202510224102445330.

## EDITAL DE VISTA

Termo de Cessão de Uso N° 173/25-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS/FCS e o MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA; Objeto: a união de esforços entre a Fundação Clóvis Salgado (FCS) e o Município de Rio Paranaíba para a realização de ações conjuntas de caráter artístico-cultural e de interesse mútuo, com ênfase na promoção, difusão e valorização das artes visuais em Minas Gerais Específico, este instrumento tem por finalidade viabilizar a realização da exposição de artes visuais da artista Yara Tupynambá cidade de Rio Paranaíba; Vigência:04 (quatro) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Alvimar Adriano Alves; Processo SEI: n°2180.01.0001687/2025-30.

3 cm -21 213885 - 1

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2025

Edital através do Processo SIAD n° 3041002 000070/2025 nos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br) e <https://www.gov.br/pnpc/p-t-br> - Processo SEI n° 3040.01.0008340/2025-46 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança patrimonial com vigilância armada para sede da EMATER-MG em Belo Horizonte-MG. Sessão pública dia 07/11/2025 às 09:30h. Informações: e-mail [cpl3@emater.mg.gov.br](mailto:cpl3@emater.mg.gov.br). Belo Horizonte,